



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024
(Processo Administrativo nº 63060.014540/2024-61)**

I – OBJETO:

Prestação de serviço para a realização de exame laboratorial não credenciado Painel Genético para Displasia Arritmogênica de Ventrículo Direito em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, em caráter ambulatorial, pela empresa Laboratório Clínico SABIN, CNPJ 00.718.528/0001-09.

II – CONTRATADA:

Razão Social: LABORATÓRIO CLÍNICO SABIN;

CNPJ: 00.718.528/0001-09; e

Endereço: SAAN Quadra 03, Lotes 165 e 245, Brasília - DF, - CEP: 70.632-300.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução contratual, consubstanciada na realização do exame Painel Genético para Displasia Arritmogênica de Ventrículo Direito, em caráter ambulatorial, pela empresa Laboratório Clínico SABIN, CNPJ 00.718.528/0001-09, dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

IV – AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). A necessidade de providências para a realização do exame laboratorial Painel NGS para câncer hereditário com análise em CNV se dá para verificar a possibilidade de “uso de terapia alvo com inibidor PARP-A” descrito em parecer de solicitação de exame pelo médico geneticista após realização do exame descrito no item I (Objeto).

V – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se de prestação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), necessita ser realizado em caráter excepcional, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

O exame em comento não é realizado pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Naval de Brasília, sem demanda pela rotina, não constante no rol de procedimentos credenciados e realizado no exterior. O usuário apresenta “histórico de TVS refratária a tratamento farmacológico. Submetido a implante de CDI.” “Durante a ablação foi observado afinamento do VD, local de origem da Taquicardia Ventricular”. O exame suprirá a “necessidade de diagnóstico etiológico para arritmia que o paciente apresenta”, conforme relatório médico.

O processo de ratificação de realização do exame foi encaminhado para a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) que autorizou por meio da Mensagem Administrativa R081714Z/OUT/2024. Conselho Técnico do Hospital Naval de Brasília deliberou deferimento em 30OUT2024.

Não foram encontrados pregões federais vigentes no âmbito do Distrito Federal no painel de pesquisa de preço e no site compras net. Tendo sido providenciados dois orçamentos pelo usuário, o de considerável menor valor foi do Laboratório Clínico SABIN, CNPJ 00.718.528/0001-09, uma OSE credenciada. Houve tentativas junto às demais OSE credenciadas pelo HNBra no intuito negociar uma melhor proposta ante o menor valor obtido, porém sem êxito.

Dessa forma, face à premência da realização do exame citado, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades da paciente nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, para prestação do serviço optou-se pela Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) com o menor orçamento, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 1	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 2	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 3
1	Painel Genético para Displasia Arritmogênica de Ventrículo Direito	SV	1	R\$ 2.100,00	R 2.290,00	R\$ 2.300,00
LEGENDA						
Empresa 1 – CNPJ: 00.718.528/0001-09 – Laboratório Clínico SABIN; Empresa 2 - CNPJ: 61.486.650/0374-27 – Laboratório Exame; e Empresa 3 – CNPJ: 32.025.000/0001-32 – Lasalus Laboratório Clínico.						

Continuação do Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 81/2024, do HNBra.

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Termo de Justificativa, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI – PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa Laboratório Clínico SABIN, justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o valor da contratação e a tempestiva realização do exame, privilegiando o princípio da celeridade.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Ação Interna B42201;
Fonte de Recursos (FR) 1000000000;
Natureza de Despesa (ND) 339039;
Unidade Orçamentária (UO) 787700;
Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 216838;
Código CATSER 20184/ NR 9311 – Saldo: R\$ 32.714,77 (trinta e dois mil, setecentos e catorze reais e setenta e sete centavos).

IX – APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à realização do exame P Painel Genético para Displasia Arritmogênica de Ventrículo Direito por Organização Extra-Marinha (OSE), empresa Laboratório Clínico SABIN, CNPJ 00.718.528/0001-09, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

X – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;

Continuação do Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 81/2024, do HNBra.

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - DECISÃO:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

URSSULA CORTERPASSE PERES NEGREIROS
Capitão-Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Análises Clínicas
Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 10-Ato-de-autorizacao_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

MARINHA
DO BRASIL

URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS (CPF ***.089.631-**) em 23/12/2024 09:41:01 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARINHA
DO BRASIL

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 08/01/2025 21:51:27 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****